



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, VISANDO O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em referência, visando o possível fornecimento do objeto citado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria, Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, RESOLVE registrar preços da seguinte empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX (classificada em 1º lugar)

Quando solicitado, houve manifestação e ficam registradas, em preço igual ao do licitante vencedor, as seguintes licitantes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX (classificada em 2º lugar)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX (classificada em xx lugar)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços para aquisição de combustível tipo Diesel S10 para manutenção da frota de veículos das Secretarias de Educação e Cultura, Obras e Saneamento, Saúde e Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão em referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1 Os itens, quantitativos, descrições dos produtos e preços registrados estão apresentados a seguir:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Na hipótese de solicitação, comprovação e deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 5.531/2024.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 As condições de fornecimento estão definidas no modelo de execução do objeto que consta no Termo de Referência do processo licitatório.

4.2 Dentro do prazo de vigência da Ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ORGÃO PARTICIPANTES

6.1 Os órgãos participantes estão definidos no Termo de Referência do processo licitatório.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irremovíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos.

7.2. O Município monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3. Para comprovação da efetiva variação dos preços, poderá ser solicitado as notas fiscais de compra dos produtos pelo fornecedor, bem como, poderá ser verificado a última média de preços do combustível divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no Município de Ijuí – RS (município mais próximo monitorado pela ANP), considerando a proporção na data da licitação e na data da atualização de valores.

7.4. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre anteriormente a data da realização do pedido de entrega. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLAUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- c) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público.
- b) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada e aceito pela Administração.

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

d) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no Diário Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da Ata de Registro de Preços.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto desta licitação.

9.1.2. Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

9.1.3. Gerenciar o Sistema de Registro de Preços conforme previsto no Edital e anexos.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, produtos com avarias ou defeitos.

9.2.3. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso.

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários para execução do objeto.

9.2.5. Manter, durante todo o prazo de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Executar o previsto na Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2 Será aplicado apenas multa nas seguintes situações:

a) Entregar o objeto além do prazo estipulado, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual será aplicado o que consta no item 10.3 “a”: multa diária de 1% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento (Autorização de Compras);

10.3 Demais sanções:

a) Atraso injustificado ou além do previsto no item 10.2 “a”: Multa de 10% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento (Autorização de Compras) e passível de Cancelamento do Registro do Fornecedor no caso de reincidências;

b) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, Cancelamento do Registro do Fornecedor e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;

c) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, Cancelamento do Registro do Fornecedor e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços: Cancelamento do Registro do Fornecedor;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: Cancelamento do Registro do Fornecedor;

f) Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021: Cancelamento do Registro do Fornecedor;

g) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” desta cláusula será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

h) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A pedido do fornecedor.

i) Além da penalidade de cancelamento do registro de preços, pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, o fornecedor estará sujeito à penalidade de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

11.1. O responsável pela fiscalização do contrato ou ata de registro de preços desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023.

12.1. O Órgão Gerenciador, quando houver alterações dos valores de mercado, promoverá as correções de valores de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024, o Termo de Referência do processo e a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam a presente ata de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2024.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Joia

.....
Representante da Contratada

Visto:

.....
Assessor Jurídico – OAB/RS

Testemunhas: